

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 05/26**Manutenção Preventiva Subestação Elétrica PROCEMPA****ESCLARECIMENTOS****Questionamento 1: Quanto à habilitação técnica – CREA x CFT**

O Edital exige, no item 8.26, registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

Contudo, o objeto licitado refere-se à manutenção preventiva de subestação elétrica, atividade para a qual técnicos legalmente habilitados, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), possuem atribuições legais conforme legislação vigente.

Diante disso, questiona-se:

- a) Empresas registradas no CFT, com responsável técnico legalmente habilitado, podem participar do certame?
- b) Em caso negativo, qual o fundamento técnico e legal que justifica a restrição exclusiva ao CREA, considerando o princípio da ampliação da competitividade previsto no item 15.1 do Edital?

Resposta 1: a) Será mantida, em sua íntegra, a exigência prevista no edital, especialmente quanto à composição da equipe técnica e ao registro na entidade profissional competente.

b) Ressalta-se que o objeto da licitação refere-se à manutenção de subestação elétrica de média tensão, composta por dois transformadores de 750 kVA, totalizando 1.500 kVA de potência instalada, caracterizando instalação de elevada complexidade técnica e operacional. Os serviços envolvem atividades críticas, tais como intervenções em média tensão, ensaios elétricos, medições, análises termográficas, verificação de sistemas de proteção, bem como a emissão de laudos e responsabilidade técnica sobre a continuidade e segurança do fornecimento de energia elétrica. Tais atividades demandam atribuições típicas de engenharia elétrica plena, conforme normas técnicas vigentes e práticas consolidadas na Administração Pública. Dessa forma, a exigência de engenheiros eletricistas devidamente registrados no CREA, conforme previsto no edital, mostra-se técnica, proporcional e necessária à adequada execução do contrato. Profissionais técnicos podem integrar a equipe de apoio, porém não substituem a responsabilidade técnica principal exigida para o objeto licitado.

Não há, especificamente, na lei 13.303/16 que preveja a exigência de inscrição no CREA. Contudo, a referida lei dá discricionariedade para a administração pública de exigir requisitos reputados como indispensáveis para alcançar os objetivos do procedimento licitatório.

A questão se enquadra muito mais com os princípios de direito elencados na lei 13.303/16:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade,

do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Nesta toada, resta evidente que a exigência no CREA seleciona melhor o fornecedor mais apto sendo vantajoso para a PROCEMPA, bem como dentro da razoabilidade não restringindo a competição.

Se por um lado a Lei 13.303/16 não traga previsão específica, o objeto contratual (manutenção Preventiva da Subestação Elétrica da Procempa), smj, enquadraria-se como serviço técnico de engenharia. Partindo-se desta premissa, a atividade atrai a aplicação da lei **LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966** que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Questionamento 2: Quanto à periodicidade das manutenções preventivas

Verifica-se divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à periodicidade dos serviços:

- a) O Termo de Referência prevê manutenções semestrais e anuais, com escopos técnicos distintos;
- b) O Edital, por sua vez, define prazo de execução mensal, com valor mensal de manutenção e pagamento mensal.

Diante disso, solicita-se esclarecimento:

- a) A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, semestralmente, anualmente, ou em modelo combinado (mensal com intervenções semestrais e anuais)?
- b) Como deve ser estruturada a especificação, considerando essa divergência de periodicidade?

Resposta 2: A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade prevista no termo referencial.

A periodicidade de pagamento constante na minuta contratual não se confunde com a das manutenções preventivas previstas no Termo de Referência. O valor do contrato será pago em parcelas fixas mensais e deverá contemplar todas as manutenções preventivas, independentemente de sua periodicidade, em conformidade com o disposto no Termo Referencial.

As manutenções corretivas, quando necessárias e efetivamente realizadas, serão remuneradas separadamente, conforme item 1.3 do Termo Referencial.